



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.375 de 23 de junho de 2010 (Estatuto do Magistério), que dispõe sobre a redação, alteração e consolidação das leis que versam sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração dos profissionais/servidores da educação escolar básica do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.375 de 23 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O quadro dos profissionais/servidores da educação escolar básica municipal desdobra-se em:

- I – o quadro permanente - consiste na carreira e na classe isolada constantes nos Anexos I - A e C;
- II - a funções gratificadas - consistem nos cargos de Diretor (a) Escolar e Vice-Diretor (a) Escolar, constantes no Anexo I - B.

Parágrafo Único. Integram o Quadro Permanente de que trata este artigo:

- I - os profissionais do magistério, compreendendo os cargos de:
 - a) Professor;
 - b) Coordenador pedagógico.
- II - os profissionais de apoio educacional.
 - a) Auxiliar de classe.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº 1.375 de 23 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os(As) servidores(as) que exerçam atividades de docência, de suporte pedagógico direto à docência e de auxílio à docência, integrantes do quadro da Educação escolar Pública Municipal submeter-se-ão aos regimes de trabalho de:” (NR)

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.375 de 23 de junho de 2010 (Estatuto do Magistério), que dispõe sobre a redação, alteração e consolidação das leis que versam sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração dos profissionais/servidores da educação escolar básica do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 12 de dezembro de 2018.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira

Secretário Municipal de Governo